



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Fle. No

CONTRATO 015/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A EMPRESA ANDERSON MARTINS DOS SANTOS – ME.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, e a Empresa **ANDERSON MARTINS DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.875.988/0001-02, estabelecida na cidade de Monte Belo/ MG, à Rua Joaquim Marques n.º 395 – Jardim Henrique Ferreira e Cardoso, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Anderson Martins dos Santos, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº. 033.904.446-29 e CI nº. MG 10.618.810 SSP/MG, residente na Rua Joaquim Marques n.º 395 – Bairro Vila Nova – Monte Belo - MG, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 006/2017, e o Processo nº. 019/2017, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação emergencial de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, para levar os professores à escola do Distrito de Santa Cruz Aparecida, ida e volta, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V / KM	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte, veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano não inferior a 2005, para levar os professores ao Distrito de Santa Cruz Aparecida. Trajeto: - Sai de Monte Belo às 06h00 e chega ao Distrito de Santa Cruz Aparecida às 07h00. - Retorna de Santa Cruz Aparecida às 11h20min. e chega em Monte Belo às 12h20 min. - Quilometragem estimada: 40 km/dia	KM	3.520	2,99	10.524,80

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Fls. Nº

**Parágrafo Primeiro:** Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto, de 01 veículo:

Item 01 – Veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano não inferior a 2005 – VW/KOMBI LOTAÇÃO – ANO/MOD 2012 – Placa n.º GZG-7156; e se compromete a substituí-lo de imediato o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando atrasos e faltas dos professores beneficiados com esse transporte.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, através de seu motorista, deverá conduzir os professores até o ponto determinado por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder a alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Termo de Referência, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo do motorista utilizado na execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ 10.524,80 (Dez Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos), referente à execução total de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes o valor: Item/itinerário Linha nº 01 - Valor R\$ 2,99 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) por Km rodado.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**



Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado poderá ser reajustado a requerimento do contratado para equilíbrio econômico e financeiro nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Fed. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Correção por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

**Parágrafo sexto:** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do exercício 2017 decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

179 - 02.04.03.12.361.0022.2034 – 339039

99 - 02.04.01.12.361.0022.2017 - 339039

100 - 02.04.01.12.361.0022.2018 - 339039

101 - 02.04.01.12.361.0022.2019 - 339039

134 - 02.04.02.12.361.0022.2030 - 339039

As despesas do exercício subsequente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os passageiros, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao encarregado de transporte da Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a responder em relação a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Compete à CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

**Compete à CONTRATADA:**

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

FIS. Nº

- a) Cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato.
- b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato.
- c) Apresentar termo de vistoria do órgão de Trânsito local de acordo com o novo Código de Trânsito e resoluções do CONTRAN, para os veículos tipo Kombi, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO.
- d) A empresa prestadora de serviço deverá anexar todos os meses GPS dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados utilizados pela empresa no transporte dos alunos, assim como a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço até o dia posterior a convocação.
- g) Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:
- I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
  - II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;
  - III - Tratar os passageiros com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
  - IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
  - V - Fiscalizar o trabalho de seu motorista, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motorista devidamente habilitado e uniformizado preste os serviços pactuados;
  - VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer dos veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
  - VII - Apresentar as alterações sofridas nos veículos utilizados na execução dos serviços, tão logo ocorra;
  - VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Compras;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Belo, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**I - Advertência;**

**II - Multa administrativa** conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

**III - Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O recolhimento das multas referidas deverá ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, de acordo com os art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 mediante prévio aviso por escrito.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Fls. Nº

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses.  
Iniciando-se em 01 de março de 2017.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 006/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente o veículo utilizado na execução deste contrato, podendo vistoriá-lo, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do veículo, das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**Parágrafo segundo** - Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no veículo, que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

**Parágrafo terceiro** - No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

**Parágrafo Quarto** - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

Fls. Nº \_\_\_\_\_

*Parágrafo Quinto* - A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento do veículo destinado ao transporte, bem como a medicação das competentes linhas.

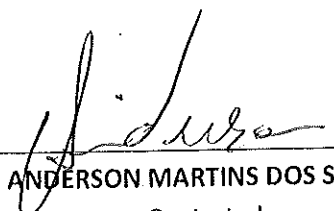
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo -MG, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Monte Belo-MG, 01 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDEVINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MARTINS DOS SANTOS**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Alvine Apa da Silva</u>	<u>Alvine</u>	MG-18.670.240
2) <u>Jaqueline Apa da Silva</u>	<u>Jaqueline</u>	035308606-11